



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 108/2024)

O *caput* do art. 54 do Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54. O valor integrante do crédito tributário que corresponde às penalidades previstas neste Capítulo pertence aos entes federativos que promoverem a fiscalização, **observadas as diretrizes para a fiscalização e a cobrança compartilhadas e coordenadas previstas no art. 3º e estabelecidas pelo CG-IBS.**

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo impedir que a receita proveniente das penalidades tributárias seja vinculada exclusivamente ao ente responsável pela fiscalização. Tal prática cria incentivos arrecadatários distorcidos, que podem comprometer a imparcialidade da atuação fiscal e desvirtuar sua finalidade orientadora e educativa.

Ao desvincular a receita das penalidades do órgão autuante, promove-se uma atuação fiscal pautada por critérios técnicos e de justiça fiscal, e não por metas de arrecadação.

A medida reforça os princípios constitucionais da razoabilidade, da proporcionalidade e da segurança jurídica, ao mitigar riscos de abusos de poder e de autuações movidas por interesses alheios ao interesse público.



Espera-se, com a alteração, uma redução significativa das autuações desprovidas de fundamento técnico, além da qualificação da fiscalização tributária e da diminuição do contencioso administrativo e judicial.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares desta Casa para aprovação desta importante Emenda.

Sala da comissão, 5 de agosto de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

